



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 013, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Mercedes, e dá outras providências.”

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 113 da lei nº 013 de 20 de junho de 1991 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 113 - ...

[...]

IV – Por 4(quatro) dias para o acompanhamento de familiar em consultas, exames, internações hospitalares ou tratamentos médicos que exijam a presença indispensável do servidor, podendo as ausências serem consecutivas ou intercaladas por ano.

§ 1º. Considera-se familiar, para os fins do inciso IV:

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Pais, madrasta ou padrasto, maiores de sessenta anos;

III – filhos, enteados sob guarda ou tutela e irmãos, quando menores de idade.

§ 2º. As ausências previstas no inciso IV deste artigo serão consideradas justificadas mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Prévia comunicação à chefia imediata, salvo nos casos de urgência e emergência;

II – Apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas da ausência, de atestado médico ou declaração de comparecimento, emitidos pelo profissional ou unidade de saúde responsável pelo atendimento do familiar, contendo:

- a) a identificação e o registro no Conselho de Classe CRM do profissional emitente;
- b) o nome completo do paciente e o grau de parentesco com o servidor;
- c) a declaração da necessidade de acompanhante.”

§ 3º O descumprimento das regras de comprovação ou a ausência de justificativa válida poderá resultar no desconto proporcional das horas ou dias não trabalhados na folha de pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de agosto de 2026.

Tércio Felipe Ferreira
Presidente

Rosangela Vieira da Cunha
1ºSecretária

André Luis Diogo da Silva
2ºSecretário